



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0005409-22.2021.6.27.8000
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO E MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SISTEMAS
ASSUNTO	:	

Decisão nº 3699 / 2021 - TRE-MA/PR/ASESP

Cuida-se de requerimento da Seção de Suporte ao Usuário e Manutenção - SESUM acerca da Subscrição por 12 (doze) meses da solução OTRS On-Premise GOLD, através da empresa **OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA**, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, ao custo total estimado em **R\$ 101.450,00 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

A Seção justifica o pleito asseverando, em síntese, que *"a solução OTRS já está plenamente estabelecida no ambiente computacional neste regional desde o ano de 2011, tendo os agentes técnicos quanto os usuários clientes já familiarizados com a utilização da ferramenta, no caso de troca de ferramenta, haveria a necessidade de treinamento para todos os agentes técnicos e usuários para adaptação em nova ferramenta; e ainda, que a ferramenta OTRS On Premise GOLD é a que tem o menor custo entre as ferramentas de mercado pesquisadas, trazendo assim, vantajosidade econômica para a administração"*, e ao final, pugna pela escolha em continuar com a solução OTRS On Premise GOLD, realizando a migração da versão atualmente implantada neste regional (Community Edition) para a versão comercial mais atual.

Constam nos autos pesquisa de preços que comprova a razoabilidade do valor cobrado, bem como certidão e documentos que demonstram a **exclusividade** da empresa OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA na comercialização do objeto pleiteado no território nacional.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00 de 04.05.00) e a LOA 2021 (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), após realização de remanejamento, o saldo atualmente disponível para despesas referentes à locação ou assinatura de software na SESUM é de R\$ 101.450,00, **portanto suficiente para atender a presente solicitação**. Esclareceu, ainda, que a despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: "Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP, UGR: 070203 - SESUM; FONTE: 127; PI: TIC LOCSOF".

Instada a se manifestar, a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN verificou a necessidade de sanar pendência quanto à regularidade junto ao fisco municipal

(certidão vencida).

O Sr. Diretor-Geral solicitou adequações na definição do objeto da contratação e quanto à vigência do pacto especificadas no Termo de Referência.

Sanadas as pendências, o Diretor Geral manifestou-se sugerindo a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

Era o que havia a relatar. **Decido.**

In casu, trata-se de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI e § 1º da Lei nº. 8666/93. **In verbis**:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

[...]

I - *para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...*

Bem analisado o conteúdo dos autos, percebe-se que o setor demandante, tanto nos Estudos Técnicos Preliminares (Itens 3 e 13) quanto no Termo de Referência (Item 2.7), justifica, do ponto de vista técnico, a escolha da solução OTRS ON-Premise GOLD em detrimento de software livre ou qualquer outra solução de mercado.

Ainda, juntaram-se aos autos certidão e documentos que comprovam que a empresa OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA é **fornecedor exclusivo do objeto pleiteado no território nacional**, em consonância com a súmula 255 do TCU. Vejamos:

SÚMULA 255-TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que foram atendidas as exigências técnicas legais, e considerando a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, acerca da disponibilidade orçamentária, bem como os pareceres favoráveis da ASCIN e da DG, **RATIFICO a inexigibilidade de licitação** para contratação da empresa **OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA**, ao custo total estimado de **R\$ 101.450,00 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para subscrição (assinatura) por 12 meses da solução OTRS On-Premise GOLD.

À Seção de Análise e Licitações, para registro.

Após, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

[1] “Assuntos: PUBLICAÇÃO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE – PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:[...]

9.2. determinar a Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o ‘SECOI Comunica nº. 06/2005’, dando-lhe a seguinte redação: a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8666/93” (grifo nosso).



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 05/11/2021, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1510879** e o código CRC **1B7FD476**.

0005409-22.2021.6.27.8000	1510879v17
---------------------------	------------